



## Processo de Reclamação nº 1155/2018

**Juiz-Árbitro: Juiz Poças Falcão**

### RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

**Tema:** LSPE (Lei dos Serviços Públicos Essenciais) – Contrato para prestação de serviços de fornecimento doméstico de gás natural.

**Decisão:** Condenadas a X e Y a reconhecerem a inexistência e/ou inexigibilidade de qualquer importância ao demandante.

**Doutrina da decisão:** I – Numa ação de mera apreciação negativa e de acordo com o disposto no art.º 343.º, n.º 1 do Código Civil, compete à *parte demandada* o ónus de prova dos factos constitutivos da existência do direito cuja *inexistência* a parte demandante pretende ver declarada. Ou seja, ocorre a inversão do ónus de prova. II – Se a parte contrária não contesta o pedido nem apresenta quaisquer meios de prova que contrariem o direito do consumidor demandante, este vê reconhecido o direito que invoca.